



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Empregados no Comércio Varejista de Curitibanos, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte,
Timbó Grande, São Cristóvão do Sul, Frei Rogério e Ponte Alta - 2013/2014

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS**, entidade sindical representativa dos empregados no comércio em geral dos municípios de Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e Timbó Grande - SC, com sede em Curitibanos - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.014194/02-00, em 23/06/2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.275.341/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 661.087.729-72, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio nos municípios de abrangências acima citados , com sede em Curitibanos - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 00216.091147-02, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.865/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. NILSO JOSÉ BERLANDA, portador do CPF nº 423.667.639-72, na forma que abaixo se estabelece:

Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-08-2013, pela aplicação do índice correspondente a **8,00% (oitavo por cento)** compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2º - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

Fica estabelecido o Salário Normativo aos integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- Salário Normativo para a categoria profissional, na base deste Sindicato e Região, com o valor de **R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados empacotadores na função de boca de caixa, Office boy e na função de limpeza, carga e descarga receberão salário normativo de **R\$ 845,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)** a partir de 01 Agosto de 2013.

- **Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC* em Janeiro de 2014, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor).

Cláusula 3º - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Cláusula 4º - QUEBRA-DE-CAIXA:

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa ou assemelhadas a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Cláusula 5º - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 6º - CHEQUES SEM FUNDOS:

Proibe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Cláusula 7º - PROIBIÇÃO DE ESTORNO:

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica permitido às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

Cláusula 8º - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA:

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

Cláusula 9º - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES:

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, e seu salário fixo se houver.

Cláusula 10º - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 11º - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

As Comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

Cláusula 12º - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 13º - PARTICIPAÇÃO DAS FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

Cláusula 14º - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS:

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões, nos últimos 6 (seis) meses, atualizadas pelo INPC - IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Cláusula 15º - PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda, menos descontos e devoluções.

Cláusula 16º - FECHAMENTO DAS COMISSÕES:

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Cláusula 17º - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados que contam com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, e com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 18º - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Cláusula 19º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora.

Cláusula 20º - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juiz.

Cláusula 21º - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO:

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 22º - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportunamente.

Cláusula 23º - INTERVALO ENTRE TURNOS:

O intervalo entre um turnos e outro para almoço, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

Cláusula 24º - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:

E obrigatoriedade para todas as empresas que possuem acima de 2 (dois) empregados a utilização de livro-ponto numerado, cartão mecanizado, ficha-ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e no final da jornada, para o efeito do controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Cláusula 25º - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na sua função, excluídas as vantagens pessoais.

Cláusula 26º - QUITAÇÃO DO INPC - IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC - IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo governo federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

Cláusula 27º - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em dez (10) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção.

Cláusula 28º - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecer -lo sem ônus para os empregados na cota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

Cláusula 29º - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política - partidária.

Cláusula 30º - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A):

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 31º - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados.

Cláusula 32º - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

Cláusula 33º - INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 34º - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

Todo o comerciário receberá gratificação equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO) a cada cinco anos de serviço na mesma empresa, devido no mês em que completar o período aquisitivo.

Cláusula 35º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Poderá ser liberados até três dirigentes sindicais efetivos ou suplentes do Sindicato Profissional de cada empregador, até 20 (vinte) dias úteis por ano, para a representação da categoria em congressos, cursos, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado, por ofício, pelo sindicato.

Cláusula 36º - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 06 (seis) ou mais meses de serviço, serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, nos termos desta Convenção em vigor.

Cláusula 37º - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação quaisquer das cláusulas desta convenção.

Cláusula 38º - RENEGOCIAÇÃO:

As entidades convenientes promoverão no mês de fevereiro de 2014, renegociação da inflação de agosto de 2013 a janeiro de 2014, no valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS.

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande.

Fundado em 02/02/04 - Carta Sindical nº 46000.014194/02 - 00 - CNPJ: 05.275.341/0001-93

Sede própria à Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone (49) 3241.4629 CEP: 89.520-000 – Curitibanos - SC - Filiado à Fecesc, Contracs e CUT.

Cláusula 39º – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos presentes na assembleia geral extraordinária realizada nos dias 08 e 09/07/2013, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro de 2013 e julho de 2014** a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas imperâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

* **Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes, em formulário negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação da presente cláusula publicada em edital no jornal de grande circulação na região, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Cláusula 40º – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 08/07/2013 as empresas abrangidas pela presente convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao Sindicato do Comércio de Curitibanos, Sincovac a título de Contribuição Negocial Patronal, até o dia 31 de novembro de 2013 e 30 de julho de 2014, à importância equivalente à 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento, que a empresa mantiver em seu quadro na referida data. O recolhimento dessa contribuição se fará em guia própria fornecida pelo Sindicato patronal.

Cláusula 41º – PENALIDADES:

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Cláusula 42º – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com inicio em 1º de agosto de 2013 e com término em 31 de julho de 2014.

Curitibanos, 11 de julho de 2013.

Marcos Roberto Souza de Oliveira
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitibanos.

Roque Pellegraro Junior
Sindicato do Comércio Varejista de Curitibanos e Região

Nilton José Berlinda
Sindicato do Comércio Varejista de Curitibanos e Região

Ailton Ribeiro Vieira
Sindicato do Comércio Varejista de Curitibanos e Região